

Pandemia e genocídio: Notas sobre mobilização política e responsabilização jurídica a partir dos casos e mortes por Covid-19 no Brasil

Evandro Cruz Silva

Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil

Não podemos mais tolerar essa situação que se passa no Ministério da Saúde. Não é aceitável que se tenha esse vazio. Pode até se dizer: a estratégia é tirar o protagonismo do governo federal, é atribuir a responsabilidade a estados e municípios. Se for essa a intenção é preciso se fazer alguma coisa. Isso é péssimo para a imagem das Forças Armadas. É preciso dizer isso de maneira muito clara: o Exército está se associando a esse genocídio, não é razoável. É preciso pôr fim a isso (ISTOÉ, 17/07/2020).

Com a chegada do novo coronavírus, nos tornamos acostumados com um anglicismo até então pouco conhecido: as *lives*. Transmissões ao vivo de eventos em vídeo, elas se tornaram um arremedo virtual de palco para atrações artísticas e para a performance do espaço público no debate de pautas candentes, entre elas — como não poderia deixar de ser —, as consequências políticas dos casos e mortes em decorrência da Covid-19.

Num desses debates, em *live* organizada pela revista *IstoÉ* e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) na tarde de um sábado, 11 de julho, o ex-ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, o médico Drauzio Varella e o juiz do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes argumentavam sobre a responsabilização política e jurídica das mortes por Covid-19. Em determinado momento da conversa, Mendes fez a afirmação enfática disposta na epígrafe deste texto: o Exército Brasileiro estava, por meio da ineficiência política diante da pandemia, se associando a um genocídio.

Com essa fala, o juiz da principal corte nacional colocava no centro da arena pública, por meio de um debate organizado com outras duas autoridades do campo sanitário, uma associação que já vinha sendo construída por uma série de movimentos sociais: a articulação entre as violências proporcionadas pelo governo das mortes por Covid e o campo semântico do termo genocídio.

As reações à fala de Mendes davam o índice da sensibilidade acessada na corporação militar: um dia depois da *live*, as Forças Armadas do Brasil (FA) escreveram uma nota de repúdio, acompanhada de declarações contundentes do ministro da Defesa, o general Fernando Azevedo e Silva, ao jornal *Valor Econômico*:



“Comentários dessa natureza, completamente afastados dos fatos, causam indignação. Trata-se de uma acusação grave, além de infundada, irresponsável e sobretudo leviana. O ataque gratuito a instituições de Estado não fortalece a Democracia”, diz a nota. Os militares irão representar Gilmar na Procuradoria-Geral da República (PGR). São empregados, diariamente, 34 mil militares, efetivo maior do que o da Força Expedicionária Brasileira (FEB) na Segunda Guerra Mundial, com 25.800 homens (COLETTA, 12/07/2020).

O tom de indignação também foi repercutido pelo vice-presidente da República, general Hamilton Mourão, que, quando perguntado por jornalistas acerca da fala do juiz do STF, afirmou: “se tiver ‘grandeza moral’, Gilmar Mendes corrigirá fala sobre Exército e genocídio” (MAZUI, 14/07/2020). Note-se aí que, apesar de negar a acusação de genocídio, a nota escrita pelas FA não desviou da comparação entre a operação contra a pandemia e um contexto de guerra. Essa comparação voltará à cena em outros momentos deste texto.

Se a associação entre o campo semântico do genocídio e a vitimização por Covid-19 naquele momento se fazia presente nas falas das maiores autoridades do país, esta mesma articulação também percorreu anteriormente as lutas por políticas emergenciais para a manutenção financeira dos mais pobres via renda básica emergencial, bem como a problematização pública da necessidade de políticas específicas para as populações indígenas brasileiras. Ela também rendeu uma denúncia por crime de genocídio contra o presidente Jair Bolsonaro no âmbito do Tribunal Penal Internacional (TPI)¹ em Haia, Holanda, se juntando às outras três acusações de crimes de guerra ou de genocídio movidas contra o atual presidente do Brasil nos últimos três anos².

Apesar disso, é consenso entre juristas que esse tipo de acusação dificilmente ganhará fôlego nas cortes internacional (SCHREIBER, 20/07/2020). Contudo, apesar das chances jurídicas exíguas, o enquadramento político das mortes por Covid-19 na acusação de genocídio se tornou uma ferramenta de mobilização capaz de contribuir para a luta por políticas fundamentais para a responsabilização do Estado no amparo de populações vulneráveis e — no caso da fala do ministro Mendes — aprofundar uma crise pública entre membros do STF, parlamentares da situação, membros do governo e oficiais do Exército Brasileiro.

Juridicamente pouco efetiva para produzir investigações e condenações, politicamente eficaz para articular pautas e demandas sociais: essa parece ser a contradição que fundamenta o uso contemporâneo do termo “genocídio”, e é dela que nos ocuparemos neste texto para investigar brevemente seu aparecimento no tempo da pandemia.

Palavra em movimento de um léxico global de lutas, sua ativação para a produção de problemas públicos demonstra a capacidade de produção de solidariedades de luta reivindicatórias por meio de adaptações contingentes e criativas de gramáticas diversas. Essa combinação de fatores fará com que o uso da expressão “genocídio por Covid” se junte às suas outras ativações, principalmente as referentes às lutas raciais.

Do tribunal de Nuremberg às ruas e ‘lives’ do Brasil

Foi o jurista e filósofo polonês Raphael Lemkin que cunhou, na Convenção de Direitos Humanos da ONU de 1948, o neologismo misto entre *génos* (do grego γένος = família, tribo ou raça) e *caedere* (do latim = matar) para denominar o crime perpetrado pelo nazismo alemão e depois transformá-lo em tipo do código penal internacional. Contudo, logo após a sua criação, a lei do genocídio demonstrou a ambivalência apontada no início deste texto: desde 1948, e depois da condenação de Hitler e do Estado alemão, apenas quatro países tiveram genocídios reconhecidos internacionalmente: Camboja, Iugoslávia, Ruanda e Sudão³.

Por outro lado, seu campo semântico viajou por lutas políticas diversas pelo mundo e seus usos variam desde a reinterpretação de eventos históricos — como o Massacre da Noite de São Bartolomeu, na França do século XVI, e a Grande Fome Irlandesa, ambos taxados pela historiografia atual como genocídios “pré-históricos” — até as ativações mais contemporâneas, como mote de mobilização para movimentos sociais antirracistas, começando por seu uso pulverizado nas lutas negras por direitos civis nos EUA nos anos 1960⁴ e logo chegando nas lutas indígenas latino-americanas (ver DELRIO, 2019).

No Brasil, a chegada do neologismo tem autoria reconhecida e se tornou um marco da história das lutas políticas nacionais por meio da publicação, em 1978, de *O genocídio do negro brasileiro*, por Abdias Nascimento (2017). O impacto do texto no debate racial brasileiro transformou o paradigma da interpretação do racismo antinegro a partir do argumento de que este tipo de relação racial é um fundamento (e não um acessório atrasado) de todas as relações sociais fundantes do país. Esse aspecto fundamental do racismo antinegro em sua forma de genocídio brasileiro se daria por meio da tentativa prolongada de apagamento sistemático da identidade negra no país, tentativa que compreenderia a eliminação física das pessoas negras brasileiras, a imigração de pessoas brancas, de modo a promover um embranquecimento populacional, e uma estigmatização dos aspectos culturais brasileiros que remetessem a origens africanas e negras (Idem, p. 34). Essa inovação conceitual no tratamento das relações raciais brasileiras tornou a expressão “genocídio” um ponto incontornável das lutas antirracistas brasileiras nas últimas quatro décadas.

Não por acaso, os movimentos negros e indígenas brasileiros serão também os principais artífices da junção entre Covid-19 e genocídio em 2020, antes que ela fosse expressa pela boca de um juiz do STF e se tornasse alvo de polêmica palaciana. São esses movimentos, inclusive, os únicos a conseguir na história recente algum tipo de reconhecimento oficial de autoridades públicas brasileiras sobre a possibilidade da existência de tentativas genocidas contra suas populações⁵. Investindo mais uma vez nessa articulação, foi durante as mobilizações por políticas públicas destinadas às populações vulneráveis do país que as associações por meio do mote do genocídio teriam início.

Como conta Alessandra Orofino (05/2020) em artigo publicado na revista *Piauí*, a mobilização para que fosse aprovada uma política de renda básica emergencial teve início em março de 2020 e contou com a presença de Douglas Belchior, militante do movimento negro e filiado ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Durante as falas públicas em defesa da aprovação da renda básica,

Belchior insistiu na comparação entre uma população desprovida de políticas específicas do enfrentamento da pandemia e a prática de um genocídio. A primeira articulação semântica dizia respeito à possibilidade de inexistência da renda básica e suas consequências para o cumprimento do isolamento social como método para evitar a propagação do novo coronavírus:

O isolamento social não é garantido para a maior parte da população. O que ele acaba significando então? Condenar essa população à morte. Por isso a gente diz que o efeito do coronavírus nas periferias é o genocídio (KOMUKAI, 25/03/2020).

“Quarentena sem direito às condições mínimas de existência é genocídio”, ressalta Douglas. “A renda básica é uma resposta que a gente exige do Estado, e é uma resposta mínima. É uma proposta intermediária, não é radical, justamente porque precisa ser aprovada e garantida a milhões de pessoas” (BORGES, 23/03/2020).

Mais tarde, em abril, com a proposta de renda básica já aprovada, Belchior continuou articulando o contexto de pandemia com a possibilidade de um genocídio, desta vez como mote de defesa para a criação de ferramentas para facilitar o acesso ao auxílio emergencial, a ampliação do número de parcelas e a necessidade de evitar as mortes em larga escala nas populações mais vulneráveis. Belchior afirmava: “Desde a abolição da escravatura, em 1888, esse é o momento mais propício para deixar morrer. É genocídio” (RBA, 02/04/2020).

Vale ressaltar que o reaparecimento do termo genocídio nos tempos da pandemia também aconteceu em assuntos laterais à doença. Como se sabe, durante os primeiros meses de 2020 o número de assassinatos cometidos por policiais no Rio de Janeiro e em São Paulo aumentou, numa dupla gestão dos corpos e mortes (ARAÚJO, MEDEIROS e MALLART, 2020) naquilo que Marilene Felinto (28/05/2020) chamou de “política genocida com patrocínio de governadores”.

A conexão de sentidos entre pandemia e genocídio, em sua relação com as vulnerabilidades sociais das populações negras do país, terminou por simbolizar também a campanha de financiamento de mantimentos básicos desenvolvida pela Uneafro, coletivo de movimentos negros do Sudeste brasileiro, nas periferias de São Paulo e Rio de Janeiro. Até o fechamento deste texto, em janeiro de 2021, a campanha da Uneafro contabilizava 3.596 apoiadores, arrecadando cerca de R\$ 550 mil reais, o que possibilitou a expansão do programa para famílias quilombolas de Goiás, Pernambuco e Amapá. Segundo o site da vaquinha, a campanha já atingiu 4.575 famílias⁶.

A declaração de Gilmar Mendes que figura como epígrafe deste texto se deu no momento em que o debate entre ele, Varella e Mandetta se direcionava à saúde das populações indígenas brasileiras durante a pandemia. A alusão à possibilidade de um genocídio indígena como obra do governo federal ganhou tração ao conectar-se com uma denúncia enviada ao STF em 2019, movida pela Comissão Arns, e com uma articulação entre uma campanha internacional e a atuação doméstica da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), liderada por Sônia Guajajara, militante indígena e candidata à Vice-Presidência do Brasil em 2018 (PSOL).

Naquele momento, na segunda semana de julho de 2020, os números coletados pela Apib apontavam 15.180 casos de infecção de indígenas pelo novo coronavírus no Brasil e 517 mortes. Os números, diferentemente dos apresentados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), ligada ao Ministério da Saúde⁷, contabilizavam indígenas em aldeias e em contexto urbano e apontavam para a rápida disseminação da pandemia entre essas populações.

A situação dos indígenas brasileiros logo ganharia as manchetes internacionais a partir de duas figuras conhecidas do movimento indigenista brasileiro: o fotógrafo Sebastião Salgado e o frade dominicano Frei Betto. Em carta aberta publicada no jornal inglês *The Guardian*, Salgado escreveu um manifesto chamando atenção para o fato de que “líderes brasileiros precisam agir imediatamente para salvar os indígenas do país de um ‘genocídio’ por Covid-19” (PHILLIPS, 03/05/2020)⁸. Na mesma carta, o fotógrafo fez uma alusão a um contexto de guerra e genocídio reconhecido internacionalmente, traçando paralelo com o caso de Ruanda: “Em Ruanda nós vimos um genocídio violento, um ataque, em que pessoas eram fisicamente executadas. O que acontecerá no Brasil também significará a morte de pessoas indígenas” (Idem)⁹.

Já Frei Betto, em sua “Carta aos amigos e amigas do exterior” (17/07/2020) inicia assim seu manifesto: “No Brasil ocorre um genocídio! No momento em que escrevo, 16/7, a Covid-19, surgida aqui em fevereiro deste ano, já matou 76 mil pessoas. Já são quase 2 milhões de infectados”. O frade dominicano chama atenção para a responsabilidade do governo brasileiro no número de casos e mortes e, assim como Salgado, faz uma comparação entre os termos da Covid-19 e os de uma guerra: “Quando lembro que na guerra do Vietnã, ao longo de 20 anos, 58 mil vidas de militares americanos foram sacrificadas, tenho o alcance da gravidade do que ocorre em meu país. Esse horror causa indignação e revolta”. Betto termina a carta afirmando que entre as vítimas do massacre denunciado é evidente que “[i]ndígenas e quilombolas têm sido dizimados pela crescente devastação socioambiental, em especial na Amazônia”.

Entre o lançamento da carta de Salgado e do manifesto de Frei Betto, houve a *live* mencionada no início deste texto, na qual o ministro do STF Gilmar Mendes disse que o Exército Brasileiro poderia estar se “associando a um genocídio”. Em 15 de julho, o secretário de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, Robson Santos, foi chamado à Câmara dos Deputados para esclarecer as acusações. Naquele momento, disse refutar a tese do genocídio: “Estou aqui para promover saúde. Não sou criminoso de guerra. Não vejo isso no governo. Está totalmente fora” (ESTADÃO CONTEÚDO, 15/07/2020).

Finalmente, a mobilização indígena chegou às instâncias jurídicas por meios oficiais ainda em julho, quando a Apib e seis partidos de oposição ao governo (PSB, PSOL, PCdoB, Rede, PT e PDT) recorreram ao STF para que o governo federal fosse obrigado a tomar medidas para conter o contágio e as mortes por Covid-19 entre as populações indígenas. Como argumentos para evidenciar o descaso do governo federal com tais populações, a articulação entre a Apib e os partidos de oposição expuseram o veto aos artigos da lei de renda básica emergencial que liberavam verba para a saúde indígena e que exigiam do governo a facilitação do acesso dessas comunidades ao auxílio emergencial, e também a acusação de que o governo federal utilizaria as populações indígenas como via de escoamento do estoque excedente de cloroquina.

O ministro do STF Luís Roberto Barroso, que relatou o caso, reconheceu a “vulnerabilidade imunológica e sociocultural” das populações indígenas e determinou a convocação de uma “sala de situação”. O grupo é composto por integrantes do governo, da Procuradoria-Geral da República, da Defensoria Pública da União e da própria Apib. Barroso também determinou a instalação de barreiras sanitárias para proteger os grupos indígenas isolados (STF, 08/07/2020).

Conclusão

As disputas pelos usos do termo genocídio produziram uma farta bibliografia sobre o assunto, que vai de polos extremos, como o trabalho de Steven Katz (1994)¹⁰, que acaba por criar uma conceituação tão específica que apenas o Holocausto judeu poderia ser classificado como tal, até o texto de Henry Huttenbach, que chama de “genocídio” qualquer prática que coloque um grupo humano em risco de desaparecimento¹¹.

Essas interpretações, contudo, seguiram uma concepção sociológica do fenômeno do genocídio como evento social a ser identificado. Como argumenta Daniel Feierstein (2014), os *genocides studies* centraram seus debates em uma perspectiva do genocídio como acontecimento histórico juridicamente enquadrado, daí as preocupações e estudos sobre como identificar um genocídio e quais são seus predicados (THERIAULT, 2010).

Como é comum com os conceitos que dividem espaço de discussão nas ciências humanas e no direito penal, essas interpretações sobre o genocídio visam uma possibilidade de boa aferição de um fenômeno empiricamente verificável, socialmente reconhecível e juridicamente penalizável. Apesar disso, outra vertente dos estudos centrados na temática do genocídio vem se estabelecendo na bibliografia atual¹² e tem como objeto de análise os efeitos estéticos, discursivos e políticos das formas compartilhadas de utilização do termo. Nessa perspectiva, a identificação de um fenômeno social como “realmente um genocídio” ou sua adequação ao código jurídico tem relevância acessória quando comparada aos seus efeitos como ferramenta de mobilização política (CRUZ SILVA, 2020). É partir dessa maneira de enquadrar analiticamente o problema do genocídio que sua ativação nas lutas pela sobrevivência diante da Covid-19 pode assinalar alguns caminhos para interpretações produtivas.

Abre-se, assim, uma janela de compreensão daquilo que faz com que palavras inventadas em contextos políticos específicos desçam para um cotidiano de vidas e lutas (DAS, 2007p35-39) a partir de compartilhamentos e jogos de linguagem (WITTGENSTEIN, 2000 p75-79). Essa transmutação do ambiente jurídico para a vida cotidiana das mobilizações faz da linguagem de acusação uma ferramenta intercambiável entre populações em distintos contextos sociais.

Naquilo que Anna Tsing e Carol Gluck (2009) chamam de “palavras em movimento”, é interessante perceber como expressões retiradas de contextos de vitimização de guerra são produtivas para gerar identificações de povos espoliados em “tempos de paz”. Um exemplo correlato também aparece como objeto de análise do sociólogo Mitchel Duneier (2017), que

identifica a origem do termo “ghetto” nos bairros pauperizados judios-balcânicos da Primeira Guerra Mundial, identificados como “jhetto”, termo que viaja aos bairros pobres e negros americanos e depois se espalha pelo mundo como identificação de urbanidades pobres e isoladas

Enquadrado assim, o problema do genocídio por Covid-19 se torna bandeira para a criação de problemas públicos (CEFAÏ, 2017a, 2017b) a partir de uma articulação produzida por certo tipo de processo, cuja existência está ligada a uma história de reconhecimento (HONNETH, 2009; FRASER 2007), e que cria certa “gramática moral dos conflitos sociais” (HONNETH, 2009) a partir da percepção de uma experiência de violência cotidiana comparável à de um massacre de guerra (CRUZ SILVA, 2020).

A possibilidade de energizar lutas cotidianas por meio da mobilização dos afetos desencadeados pela expressão do genocídio é um ponto produtivo específico dessa maneira de ativá-la e que pouco se relaciona com os processos das cortes de Haia. É ao fazer circular nas ruas e *lives* o enquadramento das vítimas por Covid-19 — marcadamente definidas pelas desigualdades sociais de sempre — como alvos de um genocídio que se tornou possível influenciar articulações entre parlamentares, militantes negros e indígenas e juizes, e, em certa escala, fazer dessa acusação por genocídio um fator importante para deslocar a opinião pública em favor dos grupos vitimizados.

Por enquanto, a força mobilizadora dessa maneira de enquadrar a luta por sobrevivência tem rendido vitórias circunstanciais a populações vulneráveis do Brasil, resistindo à ampliação de uma tragédia que já aponta para escalas históricas de letalidade. Resta ver, entretanto, como essa responsabilização por genocídio adentrará a historiografia que tratará do período que agora vivemos. Mas essa é uma tarefa que não cabe no escopo deste texto, nem nos tempos emergenciais do presente. Por ora, a identificação das vítimas de Covid-19 como vítimas de um genocídio tem produzido resultados relevantes nas lutas, em especial nas lutas antirracistas, e foi a essas formas criativas da política que este texto tentou se dedicar.

Notas

¹ Criado durante a Conferência de Roma em 1988, o TPI é uma corte de competência internacional para o julgamento de crimes contra a humanidade, crimes de guerra, genocídio (assassinato em massa ou dano grave de um grupo nacional étnico, racial ou religioso) e agressão (quando um país viola a carta da ONU e atenta contra outros estados). A especificidade do Tribunal de Haia é sua competência para julgar pessoas e não Estados, no que difere da Corte Interamericana, tribunal de competência para julgar responsabilizações estatais.

² Bolsonaro totaliza três denúncias em Haia. A primeira foi feita em novembro de 2019 pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos e a Comissão Arns, que acusou o presidente de “incitar genocídio” de povos indígenas. As outras duas denúncias foram encaminhadas pela Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), em abril de 2020, e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), em junho do mesmo ano.

³ Como se vê, quatro países periféricos na ordem geopolítica mundial. Para uma discussão sobre o caráter desigual das acusações reconhecidas de genocídio e crimes de guerra em países pobres e o não reconhecimento das mesmas práticas em países ricos, ver Cruz Silva (2020).

⁴ A expressão *genocide against blacks*, ou *black genocide*, foi utilizada de maneira bastante variada na década de 1960. O movimento Black Power fazia campanha contra a ampliação do direito ao aborto naquela década com base na ideia de que essa ampliação seria uma conspiração contra as famílias negras, um *black genocide* (CARON, 1998). Malcolm X, em um discurso durante a Organization of Afro-American Unity, em 1964, citou que estaria criando uma petição à ONU para protocolar o histórico de linchamentos contra negros nos EUA como genocídio — a petição nunca ficou pronta. Há também a autobiografia de um militante Black Power, o Rap Brown (1969), citava o sistema prisional americano como uma forma de *black genocide*.

⁵ O primeiro capítulo do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Assassinato de Jovens, de 2016, tem como título “O genocídio da população negra”. O registro, contudo não teve validade jurídica para nenhuma estância do direito nacional ou internacional. Em 1993, ocorreu o Massacre de Haximu, uma chacina de índios lanomâmis por garimpeiros de ouro em Roraima. Foi o primeiro e único crime do Brasil a ser julgado como um genocídio, resultando na morte de 16 indígenas em uma só operação de ataque à comunidade.

⁶ Disponível (on-line) em: <https://www.vakinha.com.br/vaquinha/campanha-de-solidariedade-em-tempos-de-coronavirus>

⁷ Segundo o boletim da Sesai, os números eram sensivelmente menores: 209 mortes e 10.130 casos de contaminação.

⁸ Tradução do original: “Brazil’s leaders must take immediate action to save the country’s indigenous peoples from a Covid-19 ‘genocide’”.

⁹ Tradução do original: “In Rwanda we saw a violent genocide, an attack, where people were physically killed. What will happen in Brazil will also mean the death of the indigenous”.

¹⁰ Para Katz (1994), só é viável usar o conceito de genocídio “quando há intenção factual, levada a cabo ou não, de destruir fisicamente um grupo inteiro (da forma como este grupo é definido pelos perpetradores)” (p. 123).

¹¹ Huttenbach (1998) descreve como genocídio “qualquer ato que coloque a própria existência de um grupo em risco” (pp. 389-403).

¹² Nesse sentido, se destacam os trabalhos de Ana Luiza Pinheiro Flauzina sobre sistema penal e genocídio negro (FLAUZINA, 2008; FLAUZINA e PIRES, 2020) e de Luciane Rocha (2017). O segundo capítulo da dissertação de Paulo Cesar Ramos (2014, pp. 86-98) também traz uma discussão ampla sobre a utilização do termo genocídio em mobilizações negras contemporâneas no Brasil.

Referências

- ARAÚJO, Fábio; MEDEIROS, Flávia; MALLART, Fábio. “As valas comuns: Imagens e políticas da morte”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Reflexões na Pandemia (seção excepcional), 2020. Disponível (on-line) em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-33>
- CARON, Simone M. “Birth Control and the Black Community in the 1960s: Genocide or Power Politics?”. **Journal of Social History**, vol. 31, nº 3, pp. 545-569, 1998.
- CEFAÏ, Daniel. “Públicos, problemas públicos e arenas públicas...: O que nos ensina o pragmatismo (Parte 1)”. **Novos Estudos – Cebrap**, vol. 36, nº 1, pp. 187–213, 2017.
- _____. “Públicos, problemas públicos, arenas públicas... O que nos ensina o pragmatismo (Parte 2)”. **Novos Estudos – Cebrap**, vol. 36, nº 2, pp. 129–142, 2017.
- CRUZ SILVA, Evandro. “Orfeu enfrenta o genocídio negro”. **Revista Serrote**, nº 35, nov. 2020.
- DAS, Veena. 2007. *Life and words: violence and the descent into the ordinary*. California: University of California Press. 281pp.
- DELRIO, Walter. “Tres preguntas sobre guerra y genocidio”. **Memoria Americana: Cuadernos de Etnohistoria**, vol. 27, nº 2, pp. 52-79, 2019.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- _____; PIRES, Thula. “Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie”. **Revista Direito e Práxis**, vol. 11, nº 2, pp. 1211-1237, 2020.
- FRASER, Nancy. “Reconhecimento sem ética?”. **Lua Nova**, nº 70, pp. 101-138, 2007.
- FEIERSTEIN, Daniel. **Genocide as Social Practice: Reorganizing Society under the Nazis and Argentina's Military Juntas**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2014.
- GLUCK, Carol; TSING, Anna (orgs). **Words in Motion: Towards a Global Lexicon**. Durham, NC: Duke University Press, 2010.
- H. RAP BROWN. **Die Nigger Die!** Chicago, IL: Lawrence Hill Books, 1969.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2009.
- HUTTENBACH, Henry, “Locating the Holocaust on the Genocide Spectrum: Towards a Methodology of Definition and Categorization”. **Holocaust and Genocide Studies**, vol. 3, nº 3, pp. 389-403, 1988.
- KATZ, Steven T. **The Holocaust in Historical Context, vol. 1: The Holocaust and Mass Death before the Modern Age**. Nova York: Oxford University Press, 1994.
- NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2017.
- RAMOS, Paulo Cesar. “**Contrariando a estatística**”: A tematização dos homicídios pelos jovens negros no Brasil. Dissertação (mestrado), PPGS, UFSCar, 2014.
- ROCHA, Luciane. “Morte íntima: A gramática do genocídio antinegro na Baixada Fluminense”. *In*: FLAUZINA, Ana; VARGAS, João. **Motim: Os horizontes do genocídio antinegro na Diáspora**. Brasília: Brado Negro, 2017, pp55-76. .

THERIAULT, Henry C. “Genocidal Mutation and the Challenge of Defition”. **Metaphilosophy**, vol. 41, nº 4, pp. 481-524, 2010.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

Fontes da imprensa

BORGES, Thiago. “Renda básica pode proteger população negra e periférica do coronavírus”. **Periferia em Movimento**, 23 de março de 2020. Disponível (on-line) em: <http://periferiaemmovimento.com.br/renda-basica-pode-protetger-populacao-negra-e-periferica-do-coronavirus/>

COLETTA, Ricardo Della. “Ministério da Defesa diz que militares combatem diariamente o coronavírus: Questionada sobre as falas do ministro Gilmar Mendes, a Defesa lista as ações empreendidas pelas Forças Armadas no esforço de contenção do vírus”. **Valor Econômico**, Política, 12 de julho de 2020. Disponível (on-line) em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/07/12/ministerio-da-defesa-diz-que-militares-combatem-diariamente-o-coronavirus.ghtml>

ESTADÃO CONTEÚDO. “Na Câmara, oposição reforça fala de ‘genocídio’ de povos indígenas”. **Estado de Minas**, Política, 15 de julho de 2020. Disponível (on-line) em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/07/15/interna_politica,1167188/nacâmara-oposição-reforça-fala-de-genocidio-de-povos-indigenas.shtml

FELINTO, Marilene. “Com patrocínio de governadores, genocídio de negros e pobres pela polícia dispara: Brutalidade das corporações alcança novo patamar com aumento de mortes por agentes”. **Folha de S. Paulo**, Ilustríssima, 28 de maio de 2020. Disponível (on-line) em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/05/com-patrocinio-de-governadores-genocidio-de-negros-e-pobres-pela-policia-dispara.shtml>

FREI BETTO. “Carta aos amigos e amigas do exterior”. **Carta Capital**, Sociedade e Cultura, 17 de julho de 2020. Disponível (on-line) em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Sociedade-e-Cultura/Carta-aos-amigos-e-amigas-do-exterior/52/48173>

ISTOÉ. “O estado em ruínas”. **IstoÉ**, Capa, 17 de julho de 2020. Disponível (on-line) em <https://istoe.com.br/o-estado-em-ruinas/>

KOMUKAI, Debora. “Projeto quer aumentar valor e abrangência de renda mínima na crise”. **UOL**, Ecoa, Desigualdade, 25 de março de 2020. Disponível (on-line) em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/03/25/projeto-quer-auxilio-mensal-de-r-300-para-um-terco-do-pais-enfrentar-crise.htm>

MAZUI, Guilherme. “Mourão diz que, se tiver ‘grandeza moral’, Gilmar Mendes corrigirá fala sobre Exército e genocídio: Ministro do STF criticou participação de militares no Ministério da Saúde. Mais cedo, ele esclareceu que criticou emprego de militares em formulação de políticas de saúde”. **G1**, Política, 14 de julho de 2020. Disponível (on-line) em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/14/mourao-se-tiver-grandeza-moral-gilmar-mendes-corrige-fala-sobre-exercito-ter-se-associado-a-genocidio.ghtml>

OROFINO, Alessandra. “O levante: Como nasceu a inédita mobilização que, em questão de dias, forçou o governo a pagar uma renda básica aos mais pobres”. **Piauí**, Tempos da Peste, edição 164, maio de 2020. Disponível (on-line) em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-levante/>

- PHILLIPS, Tom. “‘We are on the eve of a genocide’: Brazil urged to save Amazon tribes from Covid-19: Open letter by photojournalist Sebastião Salgado and global figures warns disease could decimate indigenous peoples”. **The Guardian**, World, 3 de maio de 2020. Disponível (on-line) em: <https://www.theguardian.com/world/2020/may/03/eve-of-genocide-brazil-urged-save-amazon-tribes-covid-19-sebastiao-salgado>
- RBA. “‘Três meses de renda básica é pouco. A crise vai se alastrar’, alerta economista: ‘No mínimo seis meses’, defende Monica de Bolle; ‘Desde a abolição, esse é um momento propício para deixar a população negra morrer’, diz Douglas Belchior”. **Rede Brasil Atual (RBA)**, Cidadania, Desigualdade, 2 de abril de 2020. Disponível (on-line) em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/04/tres-meses-de-renda-basica-e-pouco-a-crise-vai-se-alastrar-alerta-economista/>
- SCHREIBER, Mariana. “Por que é improvável que Bolsonaro seja investigado pelo Tribunal Penal Internacional”. **BBC**, Brasil, 20 de julho de 2020. Disponível (on-line) em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53463746>
- STF. “Barroso determina que governo federal adote medidas para conter avanço da Covid-19 entre indígenas: Decisão foi tomada na ação apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e seis partidos políticos, em que se apontou omissão do governo federal no combate à Covid-19 entre os indígenas”. **Portal STF**, Imprensa, 8 de julho de 2020. Disponível (on-line) em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=447103&ori=1>

EVANDRO CRUZ SILVA
(cruzsilvaevandro@gmail.com) é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp, Brasil). É mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar, Brasil), e tem graduação em ciências sociais pela mesma universidade.